



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI N° 065/2016

INICIATIVA: COMISSÃO EXECUTIVA

PARECER CONJUNTO N° 068/2016 – CJR e N° 047/2016 – CFO

Trata-se de propositura que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento – programa vigente no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão quatrocentos mil reais) e dá outras providências.

Segundo os arts. 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

A Comissão Executiva esclarece que adentrou na Câmara Municipal o ofício nº 072 e 073/2016, protocolizado sob o nº 1485 e 1495/2016 respectivamente, subscritos pelo Sr. Secretário de Governo da Prefeitura do Município de Araucária, onde, em síntese, solicita autorização legislativa para abertura de crédito adicional, através de anulação parcial da dotação 3.1.90.11.00 do orçamento do Poder Legislativo a fim de suplementar a dotação 4.4.90.51 da Secretaria Municipal de Educação, justificando-se que o referido recurso se faz necessário e será destinado para construção de 03 novas unidades de creche/pré-escola. Foi informado ainda que o reforço da referida dotação da SMED, obtido através da anulação orçamentária da Câmara, será complementar aos recursos disponibilizados pelo FNDE, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PL 065/2016

Da competência:

Conforme art. 27, II da LOMA, verifica-se a competência da Comissão Executiva a iniciativa de Lei que disponha sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, senão vejamos:

Art. 27 da LOMA - Compete à Comissão Executiva, dentre outras atribuições:

[...]

II - a iniciativa de Lei que disponha sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, com recursos indicados pelo Executivo ou através de anulação parcial ou total de dotações da Câmara Municipal;

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.

Quanto ao mérito e oportunidade, somos favoráveis, pois o Projeto de Resolução em questão tem iniciativa através de norma própria do poder legislativo, cabendo a este apenas a autorização legislativa.

Dante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 065/2016.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2016.

Ver. Josué de Oliveira Kersten
Relator - CJR
Relator - CFO

Ver. Vanderlei Francisco de Oliveira
Membro - CJR
Presidente - CFO

Alex Luiz Nogueira
Presidente - CJR
Membro - CFO